



DECRETO Nº 87/2021

“Dispõe sobre medidas restritivas temporárias para o enfrentamento à pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”

AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA, Prefeito Municipal de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 55.882, de 15 de maio de 2021;

CONSIDERANDO os índices de propagação do Novo Coronavírus - COVID-19 no Município de Vacaria/RS e a iminência de um controle imediato nos índices de contágio e a necessidade de evitar o aumento no número de casos e internações decorrentes da pandemia;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, a partir da data desta publicação, que os munícipes não circulem em vias públicas sem justificativa considerável, estabelecendo-se "RESTRICÇÃO DE CIRCULAÇÃO" diária no município de Vacaria - RS, compreendido entre às 22h00min e 06h00min, em razão do enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19, a fim de evitar a sua propagação.

Parágrafo único. A circulação neste período será permitida apenas para prestadores de serviços na área de saúde, segurança, assistência social, *delivery* de alimentos, funcionários de empresas públicas ou privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada a necessidade, urgência no deslocamento e, portando, identificação funcional.

Art. 2º Determina a interdição de praças e parques públicos, não podendo os munícipes permanecer nos locais ou promover eventos/aglomeração, sendo permitida tão somente a circulação.

Art. 3º Fica determinado que os bares e pubs poderão funcionar com a capacidade de 30% da lotação máxima permitida no PPCI, como horário de funcionamento das 06h00min e 20h00min.

Art. 4º Todo os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços deverão realizar a medição de temperatura na entrada, bem



como disponibilizar álcool em gel para higienização e cobrar o uso de máscaras.

Art. 5º Ratifica-se que os estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços deverão seguir os protocolos estabelecidos pelo Sistema 3As, instituído através do Decreto Estadual n.º 55.882, de 15 de maio de 2021.

Art. 6º A isenção às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos especificada pela Lei Ordinária n.º 3512, de 10 de outubro de 2013, será mantida somente em horários não compreendidos entre 7h e 10h, 13h e 14h e entre as 16h e 18h.

Art. 7º O descumprimento das disposições contidas neste Decreto, poderá sujeitar os infratores às sanções previstas nos arts. 268 e 330 do Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, além das penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, previstas no Código de Posturas do Município de Vacaria.

Parágrafo único. As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 8º O cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo da fiscalização conjunta do Setor de Fiscalização Municipal e Guarda Municipal.

Art. 9º Fica expressamente revogado o Decreto n.º 232/2020.

Art. 10º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo e este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VACARIA – RS, 17 de maio de 2021.

Amadeu de AB
AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA

Prefeito Municipal


ELDER DA COSTA NERY

Secretário Municipal de Gestão e Finanças